



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 01 ao PR 03/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução que *"Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno"*, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 58 do Regimento Interno a fim de estabelecer que *"nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os membros presentes"* (art. 1º).

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

"Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VII – Regimento Interno da Câmara;

(...)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

(...)

Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 2º - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

4. Regimento Interno da Câmara;

(...)"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

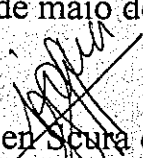
Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso I, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 8 (oito) vereadores.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.

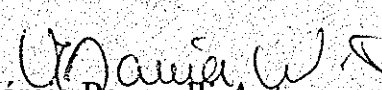
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de maio de 2012.


Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica